

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O Inciso VII do Art. 3º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

VII - a qualidade, entendida como a garantia da aprendizagem efetiva de conhecimentos, habilidades e competências fundamentais para o pleno desenvolvimento dos estudantes, e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;"

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Inciso VII do Art. 3º visa aprimorar a conceituação da diretriz de "qualidade" no Plano Nacional de Educação. Embora a menção à qualidade e equidade seja fundamental, é crucial que o termo "qualidade" seja explicitamente atrelado aos resultados de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes. A redação proposta busca preencher essa lacuna, definindo qualidade como a garantia da aprendizagem efetiva de conhecimentos, habilidades e competências essenciais.

Esta especificação é vital para orientar as políticas educacionais do próximo decênio, assegurando que o foco não se restrinja apenas ao acesso ou a insumos, mas que se concentre naquilo que verdadeiramente transforma a vida dos educandos: o aprender. Ao vincular qualidade à aprendizagem efetiva, o PNE se alinha às melhores práticas e aos sistemas educacionais que lograram êxito em promover uma educação transformadora, capaz de preparar os cidadãos para os desafios contemporâneos e reduzir as profundas desigualdades educacionais existentes no país.

Sala das reuniões,

**GREYCE ELIAS**  
**DEPUTADA FEDERAL**



\* C D 2 5 2 2 4 0 7 3 1 2 0 0 \*